

**SUMÁRIO**

Decreto Legislativo	01
DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 11 DE ABRIL DE 2018.	01
Projeto de Decreto Legislativo	01
Projeto de Decreto Legislativo nº 0001, de 03 de abril de 2018.	01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Veneza- SC aprovou, e eu, ELOIR MINATTO, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Veneza, Evandro Luis Gava, atinentes ao exercício de 2016, nos termos do art. 17, inciso X, cumulado com o art. 41, §1º, item "2", ambos da Lei Orgânica de Nova Veneza.

§1º Compete ao Chefe do Poder Executivo determinar aos órgãos e entidades responsáveis que adotem as medidas pertinentes para aperfeiçoar e corrigir os respectivos processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

§2º A ausência das medidas saneadoras a que se refere o §1º, não justificada, será ponderada, pelo Legislativo Municipal, no julgamento das contas municipais relativas aos exercícios posteriores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Veneza – SC, 11 de abril de 2018.

ELOIR MINATTO
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 11/04/2018.

DAIANA DA SILVA
Secretária Executiva

**Projeto de Decreto Legislativo nº 0001, de 03 de abril de 2018.**

“Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, relativas ao exercício de 2016”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Veneza- SC aprovou, e eu, ELOIR MINATTO, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Veneza, Evandro Luis Gava, atinentes ao exercício de 2016, nos termos do art. 17, inciso X, cumulado com o art. 41, §1º, item “2”, ambos da Lei Orgânica de Nova Veneza.

§1º Compete ao Chefe do Poder Executivo determinar aos órgãos e entidades responsáveis que adotem as medidas pertinentes para aperfeiçoar e corrigir os respectivos processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

§2º A ausência das medidas saneadoras a que se refere o §1º, não justificada, será ponderada, pelo Legislativo Municipal, no julgamento das contas municipais relativas aos exercícios posteriores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Veneza – SC, 03 de abril de 2018.